

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

[B]³

SUMÁRIO

1	OBJETIVO.....	3
2	ABRANGÊNCIA.....	3
3	REFERÊNCIAS.....	3
4	CONCEITOS.....	4
5	DIRETRIZES.....	8
6	RESPONSABILIDADES.....	14
7	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17
8	INFORMAÇÕES DE CONTROLE.....	17

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

1 OBJETIVO

Esta Política visa estabelecer regras para assegurar que todas as decisões envolvendo transações entre a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” ou “Companhia”) e suas partes relacionadas, bem como envolvendo outras situações com potencial conflito de interesses, sejam tomadas tendo em vista os interesses da B3, em observância às regras e à legislação pertinentes em vigor.

2 ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se aos administradores, funcionários, estagiários, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros da B3 e, no que for aplicável, às suas controladas no Brasil e no exterior.

3 REFERÊNCIAS

- Estatuto Social
- Código de Conduta e Ética
- Regimento Interno do Comitê de Auditoria
- Política de Aquisição de Bens e Serviços
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis – Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas e Pronunciamento Técnico CPC 18 (R2) – Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto
- Resolução CVM 94/22
- Resolução CVM 80/22
- Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações)
- Regulamento do Novo Mercado
- Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias abertas

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

4 CONCEITOS

4.1 Transações com partes relacionadas

De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 5 (R1) (CPC 05), conforme alterado, aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) por meio da Resolução CVM 94, de 23/05/2022, as transações com partes relacionadas são conceituadas como a “transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida”.

São exemplos de transações mais comuns:

- compras ou vendas de produtos e serviços;
- contratos de empréstimos ou adiantamentos (mútuos);
- contratos de agenciamento ou licenciamento;
- avais, fianças e quaisquer outras formas de garantias;
- transferências de pesquisa e tecnologia;
- compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; e.
- patrocínios e doações.

4.1.1 Partes relacionadas

Conforme o CPC 05, são consideradas partes relacionadas as pessoas físicas ou jurídicas (entidades) que estão relacionadas com a Companhia.

4.1.1.1 Parte relacionada – pessoa física

Considera-se que uma pessoa física está relacionada com a Companhia, quando essa pessoa ou um membro próximo de sua família:

- (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

- (b) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
- (c) for integrante do pessoal com influência relevante da administração da Companhia ou de sua controladora, entendendo-se como pessoal com influência relevante da administração aqueles que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente (Pessoa com Influência Relevante).

Para fins desta Política, é considerada Pessoa com Influência Relevante na administração da Companhia cada um dos Membros do Conselho de Administração, Membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, Presidente, Vice-Presidentes e demais Diretores Estatutários.

Ademais, para fins desta Política, entende-se como Membros Próximos da Família aqueles membros da família dos quais se pode esperar que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia, podendo incluir (i) seu cônjuge ou companheiro(a) e seus filhos; (ii) filhos de seu cônjuge ou de seu companheiro(a); e (iii) seus dependentes ou os de seu cônjuge ou companheiro(a).

4.1.1.2 Parte relacionada – entidade

Considera-se que uma entidade está relacionada com a Companhia, quando essa entidade:

- (a) (i) controlar a Companhia; (ii) for uma controlada da Companhia; (iii) estiver sob o mesmo controle que a Companhia, seja esse controle simples ou conjunto (em *joint venture*); ou (iv) tiver influência significativa sobre a Companhia;
- (b) (i) for coligada da Companhia; ou (ii) for coligada de uma terceira entidade que estiver sob o mesmo controle conjunto (em *joint venture*) que a Companhia;

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

- (c) tiver relação com Pessoa com Influência Relevante ou Membro Próximo da Família, de uma das seguintes naturezas: (i) se a entidade for sua controlada, simples ou em conjunto (com pessoas físicas e/ou jurídicas); (ii) se o poder de voto significativo dessa entidade residir, direta ou indiretamente, em uma das pessoas físicas referidas nesta alínea;
- (d) uma pessoa identificada no item 3.1.1.2. (a) for Pessoa com Influência Relevante da entidade;
- (e) for um plano de benefícios pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia e dessa entidade, ou de qualquer outra relacionada à Companhia.

Em linha com o previsto no CPC 05, no contexto desta Política, uma entidade não é Parte Relacionada da Companhia simplesmente porque uma Pessoa com Influência Relevante (ou um Membro Próximo da Família), ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, exerce influência significativa sobre tal entidade, ou seja, administrador desta. Ainda assim, nestes casos, a Pessoa com Influência Relevante não deverá participar das discussões acerca da transação considerando potencial conflito de interesse, nos termos estabelecidos na Cláusula 5.1.2 desta Política.

Para fins desta Política, as expressões “controlada”, “coligada” e “influência significativa” têm as definições estabelecidas pelas regras contábeis.

4.2 Situações envolvendo potencial conflito de interesses

O potencial conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida num processo decisório no qual a sua independência em relação à matéria objeto de discussão possa estar comprometida pelo fato de que: (i) essa pessoa tem o poder de influenciar o resultado da decisão e, ao mesmo tempo,

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

[B]³

(ii) sua decisão pode ser motivada por interesses particulares, ainda que convergentes com o interesse da Companhia.

Também caracteriza o potencial conflito de interesses a situação em que pessoa envolvida no processo decisório possa obter, em decorrência da deliberação, um ganho para ela diretamente, para algum Membro Próximo da Família, conforme aqui definido, ou ainda para terceiro com o qual a pessoa esteja relacionada.

4.3 Condições de Mercado

São aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (iv) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros).

Para transações realizadas entre duas partes localizadas em países e jurisdições distintos, o valor de mercado deve também ser formado levando-se em consideração as regras de preços de transferência e tributação aplicáveis em cada uma das jurisdições das partes relacionadas envolvidas na negociação.

4.4 Montante Relevante

Transações de valor igual ou superior a 0,1% (um décimo por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado ao final do exercício social imediatamente anterior, oriundas de uma única operação ou uma série de operações sucessivas com o mesmo fim.

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

Especificamente em relação às transações que envolvem operações financeiras de mútuo e empréstimos entre a B3 e suas controladas, e cessão de usufruto entre a B3 e as entidades em que atua como mantenedora, o Montante Relevante corresponde ao valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado ao final do exercício social imediatamente anterior, oriundas de uma única operação ou uma série de operações sucessivas com o mesmo fim.

5 DIRETRIZES

5.1 Celebração de transações entre partes relacionadas ou com potencial conflito de interesses

Na negociação e na celebração de transações entre a B3 e suas partes relacionadas ou nas quais tenha sido identificado um potencial conflito de interesses envolvendo Pessoa com Influência Relevante, devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

A B3 busca assegurar, por meio dos procedimentos estabelecidos na presente Política, que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer Pessoa com Influência Relevante, Membros Próximos da Família, ambos conforme definido no item anterior, entidades ou pessoas a eles relacionadas sejam tomadas com total lisura, respeitando os interesses da Companhia.

5.1.1. Formalização de transações com partes relacionadas ou em que haja potencial conflito de interesses

Toda transação entre a B3 e suas partes relacionadas ou em que tenha sido identificado potencial conflito de interesses envolvendo Pessoa com Influência Relevante, e/ou Membro Próximo da Família, deverá ser formalizada observando os seguintes critérios:

- (a) bases das transações em Condições de Mercado;

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

- (b) descrição dos termos da transação; e
- (c) aderência à Norma de Compras, se aplicável.

5.1.2. Avaliação de transações entre B3 e suas partes relacionadas e envolvendo potencial conflito de interesses

Caberá à Gerência de Gestão de Fornecedores e Central de Serviços e a Superintendência de Contabilidade e Tributos, no escopo de suas atribuições, analisar previamente as transações que serão submetidas à Diretoria Financeira e, quando aplicável, à Diretoria Executiva Financeira, Corporativa e de Relações com Investidores devendo emitir opinião acerca da operação a ser contratada, incluindo, avaliação das alternativas de mercado em relação à transação em questão, considerando os fatores de risco envolvidos.

Nas situações envolvendo potencial conflito de interesses, a Gerência de Gestão de Fornecedores e Central de Serviços acionará a Diretoria de Governança para levantamento de informações adicionais e realização de avaliações complementares.

As transações serão aprovadas conforme descrito a seguir:

- (a) Até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais): serão aprovadas pela Diretoria Financeira;
- (b) Acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) até o Montante Relevante: serão aprovadas pela Diretoria Executiva Financeira, Corporativa e de Relações com Investidores;
- (c) Acima do Montante Relevante: deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração, após deliberação pela Diretoria Colegiada;

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

[B]³

(d) Independentemente do valor envolvido, a transação deverá ser submetida diretamente para deliberação pelo Conselho de Administração, nos casos em que:

- (i) envolver, de um lado, a Companhia e de outro uma Pessoa com Influência Relevante ou um Membro Próximo da Família ou entidade relacionada com a Pessoa com Influência Relevante ou Membro Próximo da Família nos termos do Item 4.1.12(c); ou
- (ii) a maioria dos membros da Diretoria Colegiada encontrar-se em situação de potencial conflito de interesses.

Na hipótese de a Diretoria Financeira e/ou Diretoria Executiva Financeira Corporativa e de Relações com Investidores vir a ser considerada como uma parte relacionada ou declararem-se em situação de potencial conflito de interesses, a respectiva Diretoria (ou ambas, conforme o caso) deverá abster-se de emitir opinião sobre a operação e submetê-la diretamente à deliberação da Diretoria Executiva e/ou Diretoria Colegiada, respeitando as alçadas estabelecidas neste item.

A aprovação no âmbito da Diretoria Colegiada ou do Conselho de Administração deverá ocorrer por meio de voto favorável da maioria absoluta de seus membros, excluídas as eventuais partes conflitadas envolvidas. Para todas as decisões, aplica-se o disposto no item 5.4 desta Política.

5.1.3. Identificação de partes relacionadas e conflito de interesses

Cada Pessoa com Influência Relevante deve obrigatoriamente preencher o formulário cadastral de informações para avaliação de transações com partes relacionadas e demais situações de potencial conflito de interesses, incluindo informações sobre seus Membros Próximos da Família, que lhe será enviado

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

pela Diretoria Executiva Jurídica, e atualizá-lo periodicamente junto à Diretoria Executiva Jurídica, bem como indicar quaisquer transações de que tenha ciência envolvendo partes relacionadas.

A Pessoa com Influência Relevante deverá, imediatamente, informar à Diretoria Executiva Jurídica, bem como atualizar o formulário cadastral, sempre que ocorrer qualquer alteração nas informações anteriormente apresentadas.

5.2 Transações vedadas

São vedadas transações entre a B3 e suas partes relacionadas nas seguintes hipóteses:

- a) realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado;
- b) concessão de empréstimos para Pessoa com Influência Relevante e/ou Membro Próximo da Família e/ou entidade relacionada com a Pessoa com Influência Relevante ou Membro Próximo da Família nos termos do Item 4.1.12(c);
- c) que envolvam atividades realizadas fora do curso normal dos negócios da Companhia, assim entendidas como aquelas atividades que não são habituais e/ou praticadas de forma consistente para a condução dos negócios da Companhia, como por exemplo aquisição de participação acionária, combinação de ativos, venda de ativos imobilizados; e
- d) que tenham por objeto a contratação de serviços com cláusula de remuneração que gere conflito de interesse com a Companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

5.3 Exceções

Sem prejuízo de serem observadas regras específicas estabelecidas em normativos internos próprios, conforme aplicável, são consideradas exceções às regras de aprovação estabelecidas na presente Política as seguintes transações entre a B3 e suas partes relacionadas ou com potencial conflito de interesses:

- (a) adiantamentos de verbas remuneratórias de qualquer espécie, tais como bônus, programas de remuneração baseados em ações, ou outras formas de remuneração para as Pessoas com Influência Relevante, os quais deverão ser previamente aprovados junto ao Comitê de Pessoas e Remuneração;
- (b) transações entre a B3 e suas controladas, de natureza meramente operacional, que integrem atividades rotineiras da Companhia, tais como: (i) operações de redesconto; (ii) prestação de garantias para suas controladas junto à instituições financeiras para contratação de transações financeiras respeitando as políticas internas aplicáveis; (iii) repasses financeiros em valores previstos no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração; e (iv) contrato de cessão de uso de espaço;
- (c) distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio; e
- (d) patrocínios e doações realizadas entre a B3 e suas controladas ou coligadas, os quais seguirão o quanto estabelecido na [Política de Doações e Patrocínios](#).

Transações nos termos do item (b) acima que envolvam coligadas, ou controladas nas quais uma Pessoa com Influência Relevante da Companhia ou Membro Próximo da Família detenha participação no capital social, deverão ser submetidas para deliberação do Conselho de Administração nos termos da Cláusula 5.1.2.

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

[B]³

5.4 Decisões envolvendo partes relacionadas ou outros potenciais conflitos de interesses

As Pessoas com Influência Relevante na administração da Companhia ao identificarem a possibilidade de participar de um processo decisório relativo à matéria em que possam ser caracterizadas como parte relacionada ou estejam em situação de potencial conflito de interesses, nos termos descritos nesta Política, devem manifestar a situação na qual se encontram. Adicionalmente, devem ausentar-se das discussões sobre o tema, bem como abster-se de votar no respectivo processo decisório.

A manifestação sobre eventual caracterização como parte relacionada ou da situação de potencial conflito de interesses e a consequente abstenção da Pessoa com Influência Relevante deverão constar da ata da reunião do respectivo órgão.

Não obstante, caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Presidente da Companhia, conforme o caso, tais Pessoas com Influência Relevante poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar mais informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo se ausentar do processo de votação da matéria.

Caso alguma Pessoa com Influência Relevante na administração da Companhia não manifeste seu potencial conflito de interesses, qualquer outra pessoa que dele tenha conhecimento e/ou identifique-o, nos termos desta Política, poderá fazê-lo.

A não manifestação voluntária da Pessoa com Influência Relevante da administração da Companhia é considerada uma violação desta Política, sendo levada ao Conselho de Administração quando identificada ou apontada por terceiro, podendo haver eventual aplicação de sanção. Da mesma forma, a Pessoa com Influência Relevante conflitada deverá ausentar-se das discussões e abster-se de votar nas deliberações sobre a eventual aplicação de sanção em casos que a envolvam.

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

[B]³

Caso a Pessoa com Influência Relevante seja membro da Diretoria Estatutária, caberá à Diretoria Colegiada discutir o caso e apresentar ao Conselho de Administração proposta de direcionamento do assunto, incluindo eventual aplicação de sanção a ser deliberada pelo Conselho de Administração. Se a Pessoa com Influência Relevante for o Presidente, um membro dos Comitês de Assessoramento ao Conselho, ou um Conselheiro, caberá ao Comitê de Governança e Indicação discutir o caso e apresentar ao Conselho de Administração proposta de direcionamento do assunto, incluindo eventual aplicação de sanção a ser deliberada pelo Conselho de Administração.

5.5 Divulgação

A divulgação das informações sobre transações com partes relacionadas deverá ser realizada na forma estabelecida pela regulamentação em vigor. A divulgação feita nas notas explicativas às demonstrações contábeis da Companhia deverá observar os pronunciamentos contábeis aplicáveis.

6 RESPONSABILIDADES

6.1 Conselho de Administração

- Aprovar as transações conforme alçada estabelecida no item 5.1.2 desta Política.
- Aprovar a presente Política, conforme recomendação do Comitê de Auditoria e do Comitê de Governança e Indicação.

6.2 Comitê de Auditoria

- Avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna da Companhia, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações.

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

[B]³

6.3 Diretoria Colegiada

- Aprovar as transações conforme alçada estabelecida no item 5.1.2 desta política.

6.4 Diretoria Executiva Financeira, Corporativa e de Relações com Investidores

- Aprovar as transações conforme alçada estabelecida no item 5.1.2 desta política.
- Trimestralmente, reportar ao Comitê de Auditoria todas as transações com partes relacionadas efetuadas no período

6.5 Diretoria Executiva Jurídica

- Apoiar as áreas gestoras no processo de aprovação das transações junto aos órgãos de governança competentes. Apoiar a Diretoria de Pessoas na identificação das Pessoas com Influência Relevante e seus Membros Próximos da Família.
- Manter atualizados a lista de Pessoas com Influência Relevante e seus Membros Próximos da Família e as respectivas informações cadastrais com apoio da Superintendência de Compliance.

6.6 Diretoria de Pessoas

- Manter atualizada e disponibilizar base de dados de Pessoas com Influência Relevante na administração da Companhia e respectivos Membros Próximos da Família para uso da Diretoria Financeira na identificação de eventuais fornecedores que sejam entidades relacionadas ou tenham pessoas físicas consideradas partes relacionadas em seus quadros.

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

[B]³

6.7 Diretoria Financeira

- Estabelecer rotina de identificação e reporte de fornecedores que possuam em seu quadro de administração Pessoas com Influência Relevante na administração da Companhia, ou respectivos Membros Próximos da Família, de acordo com base disponibilizada pela Diretoria de Pessoas.
- Analisar previamente as transações e emitir opinião acerca da operação a ser contratada, incluindo, avaliação das alternativas de mercado em relação à transação em questão, considerando os fatores de risco envolvidos.
- Aprovar as transações conforme alçada estabelecida no item 5.1.2 desta política. Elaborar as notas explicativas em conformidade com os pronunciamentos contábeis aplicáveis sobre as transações entre a Companhia e partes relacionadas para o público externo.

6.8 Superintendência de Relações com Investidores

- Divulgar, nos termos estabelecidos pela regulamentação em vigor, a transação ou conjunto de transações, conforme aplicável, com partes relacionadas à Comissão de Valores Mobiliários e ao mercado.

6.9 Diretoria de Governança

- Nas situações envolvendo potencial conflito de interesses, realizar o levantamento de informações adicionais e realização de avaliações complementares.

6.10 Áreas Gestoras

- Assegurar que casos que estejam sob o escopo de sua gestão e nos quais haja transações entre partes relacionadas, ou com potencial conflito de interesses, estejam sendo tratados dentro do âmbito dessa Política.

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

[B]³

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

O disposto acima se aplica, imediatamente, para toda a Companhia, a partir da publicação da presente Política.

8 INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Vigência: a partir de 26 de setembro de 2024.

1ª Versão: 13/02/2014.

Responsáveis pelo documento

Responsabilidade	Área
Elaboração	Diretoria Financeira
Revisão	Diretoria Executiva Jurídica Diretoria Executiva de Governança, Gestão Integrada e Segurança Cibernética Comitê de Governança e Indicação
Aprovação	Conselho de Administração

Registro de alterações

Versão	Item Modificado	Motivo	Data
1	Versão Original	NA	13/02/2014
2	Conceitos Diretrizes Responsabilidades	Inclusão da previsão das situações que envolvam potencial conflito de interesses.	12/05/2017

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

[B]³

		<p>Inclusão de regras para transações com potencial conflito de interesse.</p> <p>Inclusão de previsão de que todas as transações com partes relacionadas, ou com potencial conflito de interesses, devem ser aprovadas pela Diretoria Executiva da Companhia de forma colegiada, sendo que as transações com partes relacionadas que envolvam Montante Relevante deverão também ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração.</p> <p>Inclusão de responsabilidade da Diretoria de Relação com Investidores.</p>	
3	Abrangência Formatação	Exclusão de coligadas da abrangência	11/08/2017
4	Abrangência Conceitos Diretrizes Responsabilidades	<p>Alteração para o novo texto padrão da abrangência.</p> <p>Atualização e revisão da redação dos conceitos de Partes Relacionadas e potencial conflito de interesses.</p> <p>Inclusão das hipóteses de transações realizadas entre partes localizadas em países e jurisdições distintos.</p> <p>Substituição do período de 1 (um) ano para “ao final do exercício social imediatamente anterior”.</p> <p>Adequação da redação visando trazer mais clareza e ampliação do conteúdo para (i) adequação ao item 5.3.2. do Informe do Código Brasileiro de Governança</p>	11/12/2020

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

[B]³

		Corporativa; e (ii) prever procedimentos em casos de conflito de interesses (ii. a) do VPF, (ii. b) da maioria da DC e (ii. c) em assembleias de acionistas. Atualização dos nomes das áreas.	
5	Exceções	Alteração da alçada para apresentação e deliberação sobre proposta de sanção em caso de descumprimento da Política.	13/12/2021
6	Diretrizes Alçadas Exceções Responsabilidades	Alteração das alçadas de aprovação de Partes Relacionadas e Conflito de Interesse. Adição de casos de exceções, ao item 5.3. Inclusão da responsabilidade da Diretoria Executiva Jurídica Inclusão de procedimento para identificação das partes relacionadas.	26/09/2024